



Processo nº 8526710-16.2023.8.06.0000

Processo Originário nº 8518760-53.2023.8.06.0000

Assunto: Recurso administrativo interposto pela empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, participante do Pregão Eletrônico nº 13/2023, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE que declarou a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, vencedora do referido certame licitatório.

PARECER

Cuida-se, no presente caso, de recurso administrativo interposto pela empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, participante do Pregão Eletrônico nº 13/2023, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE que declarou a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., vencedora do referido certame licitatório.

Pugna a recorrente pela desclassificação da recorrida, alegando descumprimento do edital nos pontos indicados conforme transcrição abaixo:

- Não foram atendidas especificações para o item 4, que se reporta ao item 3.1.17.1 e subitens 3.1.17.1.4, 3.1.17.1.21, 3.1.17.1.22 e 3.1.9.6, do Termo de Referência;

- O servidor LENOVO ofertado pela arrematante declarada vencedora não atende às especificações técnicas mínimas exigidas pelo edital;

Contrarrazões às fls. 36/50, em síntese informando que a empresa declarada vencedora atende a todos os requisitos exigidos pelo edital.

Instada a se manifestar (fls. 51/56), a Secretaria de Tecnologia da Informação informou que todos os pontos alegados como irregulares pela recorrente estão de acordo com as especificações técnicas exigidas.

Encaminhados os autos à Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE, esta se manifestou (fls. 58/65), preliminarmente, pela admissibilidade do recurso administrativo e, no mérito, acompanhou a opinião técnica emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação, de que ficou exaustivamente comprovado o cumprimento dos requisitos impressos no ato convocatório do certame em análise.

Assim, na forma do art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021, remete os autos ao opinativo desta Consultoria Jurídica com posterior decisão do Presidente desta Corte de Justiça.

Na sequência, vieram os autos à Consultoria Jurídica para parecer.

Eis um breve relatório. Cumpre-nos opinar.

Preliminarmente, somos pelo conhecimento do recurso administrativo em tela, por entendermos que se encontram preenchidos, *in casu*, todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade exigidos pela legislação em vigor.

Superada essa questão, passamos ao exame do mérito do recurso prestigiando o bom interesse público.

Nota-se, pelos argumentos carregados nos autos, que a recorrente defende a desclassificação da empresa arrematante porque entende que esta apresentou proposta com as especificações técnicas e demais exigências lançadas no edital.

Tendo em vista o objeto de análise do presente recurso (especificações técnicas de equipamentos), a verificação técnica da área pertinente é primordial para constatação do (in)sucesso apelatório.

Conforme restou comprovado, através da análise realizada pela área técnica desta Corte de Justiça, a proposta apresentada pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA não destoia das especificações técnicas delineadas no bojo do edital.

No Parecer de fls. 51/56, da Secretaria de Tecnologia da Informação, todos os pontos indicados pela recorrente são devidamente rebatidos pela área técnica, sendo indicado ao final que aquilo que foi apresentado pela empresa vencedora atende ao que é exigido no edital.

Quanto ao item 3.1.17.1 do Termo de Referência, assim é a resposta técnica:

Na página 02, do documento acostado às páginas 948 a 967 do processo administrativo de número 8518760-53.2023.8.06.0000, temos a seguinte descrição do equipamento ofertado:

*“The server has a dedicated industry-standard OCP 3.0 small form factor (SFF) slot, with a PCIe 5.0 x16 interface, supporting a variety of Ethernet network adapters. A simple-swap mechanism with a thumbscrew and pull-tab enables tool-less installation and removal of the adapter. **The adapter supports shared BMC network sideband connectivity to enable out-of-band systems management.**”*

No trecho em negrito, é possível verificar que o equipamento ofertado possui gerenciamento remoto por hardware (fora de banda ou “Out of Band” ou “Service Processor”, também conhecido como “Baseboard Management Controller – BMC”), em conformidade com o requisito descrito no item 3.1.17.1 do Termo de Referência.

Na página 03, do documento acostado às páginas 948 a 967 do processo administrativo de número 8518760-53.2023.8.06.0000, temos a seguinte descrição do equipamento ofertado:

*“Manageability and security
Systems management features simplify local and remote management of the SR650 V3:
The server includes XClarity Controller 2 (XCC2) to monitor server availability. Optional upgrade to XCC Platinum to provide remote control (keyboard video mouse) functions, support for the mounting of remote media files (ISO and IMG image files), boot capture, power capping and new XCC2 Platinum features. New XCC2 Platinum features include System Guard, new security modes including a CNSAcompliant mode, a FIPS 140-3-compliant mode and enhanced NIST 800-193 support, and a new Neighbor Group feature.”*

No trecho acima, é possível verificar que o equipamento ofertado possui software de gerenciamento, em conformidade com o requisito descrito no item 3.1.17.1 do Termo de Referência.

Quanto ao item 3.1.17.1.4, o equipamento ofertado assim é analisado:

*“Availability and serviceability
The SR650 V3 provides many features to simplify serviceability and increase system uptime:*

- Proactive Platform Alerts (including PFA and SMART alerts): Processors, voltage regulators, memory, internal storage (SAS/SATA HDDs and SSDs, NVMe SSDs, M.2 storage, flash storage adapters), fans, power supplies, RAID controllers, server ambient and subcomponent temperatures. Alerts can be surfaced through the XClarity Controller to managers such as Lenovo XClarity Administrator, VMware vCenter, and Microsoft System Center. These proactive alerts let you take appropriate actions in advance of possible failure, thereby increasing server uptime and application availability.*
- The built-in XClarity Controller continuously monitors system parameters, triggers alerts, and performs recovery actions in case of failures to minimize downtime.*

No trecho acima, é possível verificar o total atendimento ao requisito disposto no item 3.1.17.1.4 do Termo de Referência.

Referente aos itens 3.1.17.1.21, 3.1.17.1.22, a Secretaria de Tecnologia da Informação se manifesta nos seguintes termos:

Na página 03, do documento acostado às páginas 948 a 967 do processo administrativo de número 8518760-53.2023.8.06.0000, temos a seguinte descrição do equipamento ofertado:

*“Manageability and security
Systems management features simplify local and remote management of the SR650 V3:*

The server includes XClarity Controller 2 (XCC2) to monitor server availability. Optional upgrade to XCC Platinum to provide remote control (keyboard video mouse) functions, support for the mounting of remote media files (ISO and IMG image files), boot capture, power capping and new XCC2 Platinum features. New XCC2 Platinum features include System Guard, new security modes including a CNSAcompliant mode, a FIPS 140-3-compliant mode and enhanced NIST 800-193 support, and a new Neighbor Group feature.”

No trecho acima, é possível verificar a presença do Neighbor Group Feature no equipamento ofertado. De acordo com o documento disponível no site do fabricante, através do endereço eletrônico “https://pubs.lenovo.com/xcc2/xcc_book.pdf”, em sua página 101, é possível verificar que o equipamento ofertado está de acordo com os requisitos dispostos no item 3.1.17.1.4 do Termo de Referência.

Por fim, quanto ao item 3.1.9.6 a área técnica relata da seguinte maneira:

É possível verificar que, às páginas 549 a 554 do processo administrativo de número 8518760-53.2023.8.06.0000, encontram-se acostadas, declarações da Lenovo, fabricante do equipamento ofertado pela empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.. Estas declarações fazem referência a equipamento adverso ao equipamento ofertado pela empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA em sua proposta. No entanto, no Edital do Pregão Eletrônico de nº13/2023, não existe obrigação, aos licitantes, que apresentem declarações do fabricante dos equipamentos ofertados. Desta forma, não há aqui a previsão editalícia que resulte na desclassificação da proposta dos licitantes.

Destacamos que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da atividade de recebimento provisório e definitivo, bem como declarações adicionais do fabricante do equipamento, possui mecanismos como multa e inabilitação da contratada, caso a entrega não esteja conforme a proposta da licitante vencedora, bem como nas especificações do edital.

É de se ressaltar, que, não tendo esta Consultoria Jurídica conhecimento técnico quanto as especificações descritivas dos itens licitados, presume-se, aqui, higidez do posicionamento da área detentora desse conhecimento no tocante a verificação realizada.

Logo, por tais razões, o recurso não tem fundamentação suficiente para seu provimento, não assistindo razão ao recorrente.

Bom lembrar que a Administração Pública não pode olvidar a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo de conhecimento de todos que o Edital faz lei entre as partes e suas disposições devem ser observadas integralmente em todas as fases do certame, vez que as partes – incluindo a Administração – se acham a estritamente vinculadas a ele.

Assim, considerando as regras impostas pelo Edital, e seu cumprimento nos termos da análise técnica realizada, a desclassificação da empresa vencedora, conforme solicitada no pedido da requerente não possui embasamento.

Sendo assim, outra forma não há senão desprover o recurso atentado pela empresa recorrente, avalizado pela área técnica desta Corte de Justiça, opinar pela manutenção da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA como vencedora da disputa do Pregão Eletrônico nº 13/2023.

Desse modo, pelo exposto, posicionamo-nos, preliminarmente pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, porque preenchidos todos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo a decisão que declarou a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA como vencedora da disputa do Pregão Eletrônico nº 13/2023.

É o Parecer.

Fortaleza/CE, 13 de dezembro de 2023

Victor Valann Holanda Goes

Mat. 49606

De acordo.

Cristiano Batista da Silva

Consultor Jurídico



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 8526710-16.2023.8.06.0000

Processo Originário nº 8518760-53.2023.8.06.0000

Assunto: Recurso administrativo interposto pela empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, participante do Pregão Eletrônico nº 13/2023, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE que declarou a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, vencedora do referido certame licitatório.

DECISÃO

R.h.

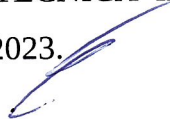
Trata-se de recurso administrativo interposto contra decisão que anunciou a vencedora do Pregão Eletrônico nº 013/2023.

Depois de assegurado o regular contraditório e ampla defesa, a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE emitiu parecer técnico exatificando que a empresa arrematante atendeu a todas as exigências legais e editalícias (fls. 51/56), tendo a Comissão Permanente de Contratação sugerido o não provimento da insurgência (fls. 58/65).

É o relatório. DECIDO.

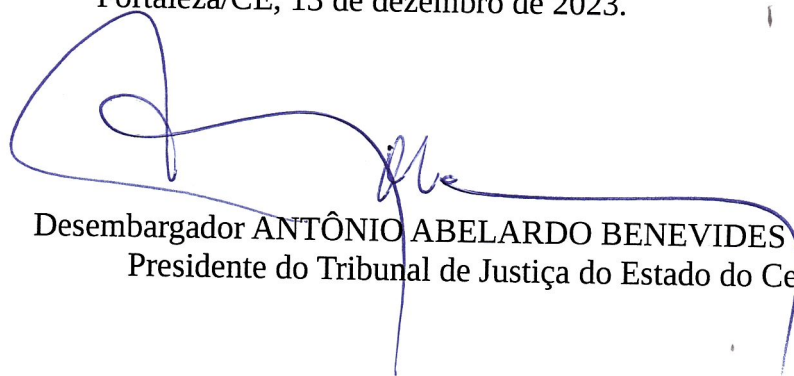
Aprovo o parecer da Consultoria Jurídica, que passa a integrar esta decisão, sendo relevante destacar a manifestação da área técnica, que atesta o atendimento dos requisitos exigidos na licitação, bem como a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse contexto, conheço do recurso interposto e, quanto ao mérito, decido pelo seu desprovimento, com a consequente manutenção da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação que declarou a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA como vencedora da disputa do Pregão Eletrônico nº 13/2023.



Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para que adote as providências de praxe.

Fortaleza/CE, 13 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of loops and a long horizontal stroke that ends in a small flourish.

Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará